

Porto Alegre, 30 de Outubro de 2021.

RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 180/2021

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS – no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º inciso I e II da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 408/2021;

CONSIDERANDO o Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em reunião nº 221 de 30 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a excepcionalidade causada pela pandemia e o grande número de baixas de registro;

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade das Pessoas Jurídicas para o exercício de 2022 será de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) com vencimento em 31 de maio de 2022.

Art. 2º Para pessoas jurídicas registradas até 2021, o pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições:

a) Em cota única:

De 15/12/2021 até o dia 31 de janeiro de 2022 com 60% de desconto no valor de R\$ 596,16 De 01/02/2022 até o dia 31 de março de 2022 com 50% de desconto no valor de R\$ 745,20 De 01/04/2022 até o dia 31 de maio de 2022 com 40% de desconto no valor de R\$ 894,24

b) Parcelado em até cinco vezes, no valor de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), sem juros e sem multa na parcela, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS até o dia 31 de maio de 2022 (parcela mínima R\$ 100,00).

Art. 3º As pessoas jurídicas registradas em 2022, pagarão o valor da anuidade na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, sem os descontos previstos no artigo 2º, com vencimento no último dia útil do mês seguinte ao do registro. O pagamento da anuidade poderá ser efetuado nos seguintes prazos e condições:

a) Em cota única, até o seu vencimento, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade.

b) Parcelado em até cinco vezes, sem juros e sem multa, devendo tal condição ser requerida pelo registrado ao CREF2/RS até o vencimento da anuidade (parcela mínima R\$ 100,00).



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 4º Após o vencimento da anuidade e inexistindo a quitação, haverá atualização monetária pelo IPCA-IBGE, o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º Os registrados que tiverem seus pedidos de baixa de registro deferidos ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso, desde que o requerimento seja protocolizado no CREF2/RS até 31 de maio de 2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Edgar Meurer
CREF 001953-G/RS
Presidente